LEI Nº 2.008 - EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PARA A LEGISLATURA 2017/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequié para a legislatura 2017 à 2020 é fixado na presente Lei em R$ 12.660,00 (Doze mil seiscentos e sessenta reais), correspondentes nesta data a 50% (Cinqüenta por cento) dos subsídios integrais do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias deliberativas implicara no desconto da importância correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no Artigo 1º da presente Lei, por sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes à Sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização da Sessão por falta de quorum.

Art. 3º - Os valores dos Subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29 VI e VII, 29-A parágrafo 1º, e 37 XI, todos, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE JANEIRO DE 2017.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2008/17 à fls. 122 Va 123 de livro Leis
número 16
Jequié 05 de Janeiro de 2017

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.008 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 03 DE JANEIRO DE 2017.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO